DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12967/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8426/2016
PROTOCOLO	: 1671923
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÈPOCA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 103.250,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira, oriunda do Pregão Presencial nº 59/2015, que originou o Contrato nº 157/2015, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa André Luiz Oliveira Nogueira Fabri - ME, visando contratação de empresa para prestação de serviços funerários, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 3826/2017, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-57871/2017 manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase), ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ª PRC - 22746/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato nº 157/2015.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	103.250,00
Empenhos Emitidos	106.274,00
Anulação de Empenhos	(-) 2.491,00
Empenhos Válidos	**103.783,00**
Comprovantes Fiscais	**103.783,00**
Pagamentos	**103.783,00**

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 157/2015, celebrado entre o Fundo Municipal De Assistência Social De Água Clara e a empresa André Luiz Oliveira Nogueira Fabri - ME, oriunda do Pregão Presencial nº 59/2015 nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH